



Decisão 00910/2021-2 - 2ª Câmara

Processo: 02592/2020-1

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Relator: João Luiz Cotta Lovatti

Interessado: ANDRESSA ABDEL MALEK

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA – ANDRESSA ABDEL MALEK – REGISTRO – DETERMINAR – ARQUIVAR.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da aposentadoria, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI:

Trata-se da APOSENTADORIA POR INVALIDEZ com proventos proporcionais, concedida ao(a) servidor(a) em epígrafe, por meio da **Portaria nº 344/2020** (fl. 57 do evento 6), com fundamento no artigo 40, §1º, inciso I da Constituição Federal.

Submetido ao Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal - NRP, este verificou, em Instrução Técnica Conclusiva nº 649/2021-6, o cumprimento das condições para concessão e a regularidade no cálculo dos proventos e sugere o registro do ato (Evento 8).

O Ministério Público Especial de Contas, por meio do Parecer 827/2021-5, evento 11, manifesta-se no mesmo sentido.

É o relatório.

O(A) interessado(a) ingressou no serviço público sob a égide do regime estatutário em 1º/10/2000 (fl. 52, evento 5), aposentando-se no cargo de TÉCNICO SUPERIOR DE SUPORTE 15, do quadro permanente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Espírito Santo.

A invalidez permanente está atestada no laudo expedido pela Junta Médica (fls. 58, evento 5), não qualificada como decorrente de doença grave, ocupacional ou acidente de trabalho; conseqüentemente, com proventos proporcionais.

O tempo de contribuição do(a) servidor(a) é de 36 anos, 4 meses e 5 dias, conforme consta do ato concessor à fl. 57 do evento 6.

O Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal - NRP verificou a regularidade do cálculo dos proventos à fl. 53 do evento 6.

Pelo exposto, encampando as razões acima mencionadas, acompanhando o posicionamento da área técnica e do Ministério Público de Contas, PROPONHO VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Decisão que submeto à sua consideração.

JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Relator

1. DECISÃO TC- 910/2021-2:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. REGISTRAR a **Portaria nº 344/2020** (fl. 57 do evento 6), que concede aposentadoria a ANDRESSA ABDEL MALEK, a partir de **17/9/2019**, com proventos fixados em **R\$ 11.233,45** (fl. 53 do evento 6).

1.2. DETERMINAR à unidade gestora no sentido de que promova a juntada no processo do interessado de cópia da decisão relativa ao registro desse ato, por parte deste Egrégio Tribunal de Contas.

1.3. ARQUIVAR os autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 09/04/2021 - 16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

4.2. Conselheiro Substituto: João Luiz Cotta Lovatti (relator).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Luciano Vieira.

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Presidente